

**RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/ME 03.932.129/0001-26 / NIRE - 53300019231**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RIALMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia"), CNPJ/ME 03.932.129/0001-26, NIRE - 53300019231, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 14H30M DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE OUTUBRO DE 2022 ("ASSEMBLEIA"), LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO: Data e Horário: seis de outubro de dois mil e vinte e dois às 08:00. Local: em sua sede social, SIA Trocho 17, Rua 10, Lote 1008, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-228. Mesa: foi instalada com a seguinte composição: Presidente da Reunião - Sra. Mônica Edwiges Merthy Alves Ramos Caiado; Secretária da Reunião - Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. Presença: presentes todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Acionistas. Convocação: dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA: 1) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Debêntures") no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), pela AGE Administração e Participações S.A. ("Emissora"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM/476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); 2) outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, sob a forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures da Emissão ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AGE Administração e Participações S.A." ("Escritura de Emissão"); 3) outorga, pela Companhia, de garantia real, sob a forma de alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, (a) da totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Emissora, detidas pela Companhia ou que venham a ser detidas pela Companhia no futuro, representativas da totalidade do capital social da Emissora ("Ações Aliénées Fidejussórias"); (b) de todas as ações de emissão da Emissora que porventura sejam atribuídas à Companhia, ou seus eventuais sucessores legais, por força de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Aliénées Fidejussórias e quaisquer bons ou títulos nos quais as Ações Aliénées Fidejussórias sejam convertidas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações da Companhia na Emissora, sejam elas atualmente ou no futuro detidas, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Aliénées Fidejussórias, as "Ações"); e (c) de todos os direitos oriundos das Ações, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Companhia ("Alienação Fiduciária das Ações"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); 4) outorga, pela Companhia, ao Agente Fiduciário, de procuração ad negotia com prazo de vigência até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 5) autorização para constituição, por suas subsidiárias integrais (a) Rialma Companhia Energética II S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Buritinópolis, no Estado de Goiás, no Lote Terras do Município de Mambai 2, Lote 77, nº 77, Zona Rural, CEP 73.975-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.365.005/0001-31 ("Rialma II"); (b) Rialma Companhia Energética III S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Mambai, Estado de Goiás, na Rodovia GO 108 no Km 8, Lote 168, sem número, na Zona Rural, CEP 73.970-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.572.941/0001-86 ("Rialma III"); (c) Rialma Companhia Energética IV S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Ivolândia, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio do Caiapo Pequeno, próximo ao Km 225 da Rodovia GO 060 a partir de Goiana, Zona Rural, CEP 76.130-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.459.354/0001-88 ("Rialma IV"); e (d) Rialma Companhia Energética V S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Apore, Estado de Goiás, na Fazenda da Prata, à esquerda na Rodovia GO 206, próximo ao Km 28, Zona Rural, CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.040.403/0001-80 ("Rialma V"), de Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão; 6) autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para (i) praticar todos e quaisquer atos e quaisquer documentos necessários para a implementação dos itens (1), (2), (3), (4) e (5) desta ordem do dia; e (ii) praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios; e 7) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores necessários para a implementação dos itens (1), (2), (3), (4), (5) e (6) desta ordem do dia. **DELIBERAÇÕES:** após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1) aprovar a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta Restrita, cujas condições e características serão descritas na Escritura de Emissão; 2) aprovar a outorga, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, de garantia fidejussória, sob a forma de fiança, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora e com os demais Fidejussórios descritos na Escritura de Emissão, como fiadora e principal pagadora, pelo pagamento integral de (i) qualquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que compreenda o pagamento das Debêntures, seu valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável, acrescido da remuneração das Debêntures e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acessórios; (ii) todas as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolso e indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, e ao Agente Fiduciário; e (iii) todas as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, e conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil", "Fiança" e "Obrigações Garantidas", respectivamente). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Companhia renunciou expressamente, na Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e a sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas na Escritura de Emissão até a liquidação integral das Debêntures; 3) aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; 4) aprovar a outorga, pela Rialma II, pela Rialma III, pela Rialma IV e pela Rialma V, de Fiança, em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; 5) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a (i) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários para a implementação das deliberações (1), (2), (3) e (4) acima; e (ii) praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios; e 6) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores necessários para a implementação das deliberações (1), (2), (3), (4) e (5) acima. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com audiência dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência. **Presidente:** Sra. Mônica Edwiges Merthy Alves Ramos Caiado. **Secretária:** Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. **Acionistas:** Emival Ramos Caiado Filho, Mônica Edwiges Merthy Alves Ramos Caiado, Isabela Caiado Pontual, Giovana de Ramos Caiado Montechi, Bernardo Alves de Ramos Caiado e Ângelo Alves de Ramos Caiado. **CONFERE COM A ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COMPANHIA.** Brasília - DF, 6 de outubro de 2022. **Presidente:** Sra. Mônica Edwiges Merthy Alves Ramos Caiado, **Secretária:** Sra. Giovana de Ramos Caiado Montechi. JCD.F. nº 1904130 em 10/10/2022 e protocolo nº DFE2200454361 - 07/10/2022 autenticada e assinada digitalmente em 10/10/2022.**



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Diário do Estado com circulação em bancas de jornais e assinantes.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://diariodoestado.go.br/pageflip/>